Classe A de Responsabilidade Limitada do Haoc Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 52.998.251/0001-00

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A. – CNPJ nº 62.232.889/0001-90)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263J4-096-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para o período de 15 de setembro (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

À Administradora e aos Cotistas do
Classe A de Responsabilidade Limitada do Haoc Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Classe A de Responsabilidade Limitada do Haoc Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 15 de setembro (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Classe A de Responsabilidade Limitada do Haoc Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 15 de setembro (data do início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 12.346 mil, o equivalente a 61,27% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo, por amostragem; **(iv)** exame, por amostragem, dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no período; **(v)** exame, por amostragem, dos lastros das operações de crédito; **(vi)** testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela Administradora. Teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; **(viii)** exame da liquidação financeira das transações realizadas durante o período; e **(ix)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para os recebíveis foram razoáveis no contexto das demonstrações contábeis do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

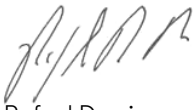
Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 26 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Rafael Dominguez Barros
Contador CRC 1SP-208.108/O-1

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | HAOC FIDC | GTB62427

CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.998.251/0001-00
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**8.000**	**39,70**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**7.999**	**39,70**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F.		7.999	39,70
Direitos creditórios	**5**	**12.346**	**61,27**
Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**12.346**	**61,27**
A vencer	5.3 / 5.4	10.865	53,92
Vencidos	5.3 / 5.4	1.481	7,35
Total do ativo		**20.346**	**100,97**
Passivo			
Direitos creditórios	**6**	**104**	**0,52**
Outras obrigações		**104**	**0,52**
Direitos creditórios a identificar	6.3 / 6.4	104	0,52
Valores a pagar		**91**	**0,45**
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a recolher	10 (a)	42	0,21
À sociedade gestora (*)	**8**	30	0,15
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	18	0,09
Demais valores		1	-
Total do passivo		**195**	**0,97**
Patrimônio líquido	**11**	**20.151**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**20.346**	**100,97**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.998.251/0001-00
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações do resultado
Para o período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	15/09/2025 a 31/12/2025
Resultados		**1.183**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**998**
Resultado com direitos creditórios	5.4	998
Cotas de fundos de investimento	**4**	**185**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		185
Encargos		**(250)**
Despesas da Administração	**13**	**(168)**
Remuneração da Gestão	(c)	(105)
Remuneração da Administração	(a)	(52)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(11)
Despesas diversas		**(60)**
Outras despesas operacionais		(60)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(19)**
Taxa ANBIMA		(10)
Taxa CETIP		(8)
Taxa de fiscalização CVM		(1)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(3)**
Consultoria jurídica		(3)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no Pl		**933**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.998.251/0001-00
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido
Para o período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	15/09/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Representado por 0,0000 cotas seniores a R$ - cada		-
Representado por 0,0000 cotas subordinadas mezanino a R$ - cada		-
Representado por 0,0000 cotas subordinadas júnior a R$ - cada		-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**933**
Cotas emitidas no período	**10**	**20.058**
9.962,1438 cotas seniores	(a)	9.962
8.500,0000 cotas subordinadas mezanino	(a)	8.501
1.595,9878 cotas subordinadas júnior	(a)	1.595
Cotas amortizadas no período	**10**	**(840)**
cotas seniores	(b)	(443)
cotas subordinadas mezanino	(b)	(397)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**19.218**
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**20.151**
Representado por 9.962,1438 cotas seniores a R$ 1.007,5931 cada		10.038
Representado por 8.500,0000 cotas subordinadas mezanino a R$ 1.008,0169 cada		8.568
Representado por 1.595,9878 cotas subordinadas júnior a R$ 968,0015 cada		1.545

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.998.251/0001-00
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Para o período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	15/09/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.4	48.532
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	186
(+) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a recolher	10 (a)	42
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(1)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(3)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(8)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(8)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(10)
(-) Pagamento de taxa de administração		(37)
(-) Pagamento de despesas diversas		(60)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(75)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(59.776)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(11.218)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Emissão de cotas	(a)	20.058
(-) Amortização de cotas	(b)	(840)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**19.218**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**8.000**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	8.000
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**8.000**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**933**
Aumento de outros passivos		195
(Aumento) de direitos creditórios		(12.346)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(11.218)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 52.998.251/0001-00
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O HAOC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") foi constituído em 24 de novembro de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 15 de setembro de 2025, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe A de Responsabilidade Limitada do HAOC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos nos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela H2 Kapital S.A. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde a sua constituição, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 26 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado;
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025:

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.735,7523	4.608	7.999
Total		**4.608**	**8.000**

(*) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 185.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe não adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe podem ser **(i)** direitos creditórios recebíveis, cedidos pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz ("HAOC") à Classe, e **(ii)** direitos creditórios de cédulas de crédito bancário ("CCBs" e/ou, quando no singular, "CCB"), cedidos pelo endossante à Classe.

Os direitos creditórios recebíveis são representados por recebíveis oriundos da prestação de serviços, pelo HAOC, de assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, em regime de internação e/ou urgência e emergência e/ou ambulatorial, dentre outros, e devidos por determinados operadoras de planos de saúde.

Os direitos creditórios CCB **(i)** são representados por recebíveis oriundos da emissão de CCBs, pelo HAOC em favor da instituição financeira parceira; e **(ii)** são garantidos pelos valores constantes na conta garantia CCBs, nos termos do contrato de endosso.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no Artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é definitiva, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe pode somente adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade: **(a)** os direitos creditórios deverão ser denominados em reais; **(b)** os direitos creditórios devem ser adquiridos em sua totalidade, sendo vedada a cessão parcial de direito creditório; **(c)** os direitos creditórios sejam de legítima e exclusiva titularidade do cedente HAOC ou endossante, conforme aplicável, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; **(d)** a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deve permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; **(e)** os direitos creditórios tenham prazo de vencimento igual ou inferior ao prazo de duração da Classe; **(f)** os direitos creditórios estejam amparados pelo contrato de prestação de serviços de saúde ou pela CCB, conforme aplicável; e **(g)** os direitos creditórios a serem adquiridos, em conjunto com os demais direitos creditórios já adquiridos pela Classe, não podem exceder o limite de concentração por devedor operadora de saúde ou o limite de concentração CCB.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pela Gestora: **(a)** o contrato de prestação de serviço de saúde ou a CCB, conforme aplicável, correspondente ao direito creditório deve estar assinado(a) e vigente; **(b)** exclusivamente em relação aos direitos creditórios recebíveis, o devedor operadora de saúde deve ter assinado carta de anuência referente à cessão do direito creditório e/ou celebrado aditamento ao correspondente contrato de prestação de serviço de saúde contendo o número da conta vinculada recebíveis; **(c)** o valor dos direitos creditórios ofertados deve ser estabelecido em moeda corrente nacional; e **(d)** o cedente HAOC ou o endossante deve encaminhar os documentos comprobatórios à Gestora, na data de aquisição ou antes da data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios às condições de cessão é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, conforme aplicável ao respectivo direito creditório, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obriga a sua alienação pela Classe ou dá à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo.

Os direitos creditórios recebíveis estarão sujeitos a hipóteses de recompra, pelo cedente HAOC, de acordo com os termos e condições previstos no contrato de cessão recebíveis.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	10.865	1.481	12.346
Total	**10.865**	**1.481**	**12.346**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**10.865**	**1.481**	**12.346**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Contratos físicos	12.346	10.865	1.481
Total	**12.346**	**10.865**	**1.481**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 104 classificado como valores a identificar, oriundo de saldos já recebidos e que ainda não foram conciliados e/ou identificados, onde não foram baixados da carteira de direitos creditórios.

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	15/09/2025 a 31/12/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	59.776
Recebimentos	(48.532)
Direitos creditórios a identificar	104
Resultados	998
Saldo final	**12.346**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, as operações classificadas como sem aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
26,51	28,08	30,35

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025, o único devedor dos direitos creditórios da Classe está assim representado:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	12.346	61,27
Total	**12.346**	**61,27**

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 31 de dezembro de 2025, o Administrador da Classe não realizou a marcação de provisão de perda com devedores duvidosos dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 61,27% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento. O derivativo pode ser contabilizado como marcação na curva e não à mercado de modo a neutralizar a volatilidade referente distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto.

No período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.
Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 18. As despesas registradas no período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **H2 Kapital S.A. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à H2 Kapital S.A., no montante de R$ 30. A despesa registrada no período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento e no respectivo apêndice. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas são emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse de cotas mezanino e 1 (uma) subclasse de cotas juniores.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Após a primeira emissão de cotas, independentemente da subclasse ou série, somente pode ser emitida uma ou mais séries de cotas subclasse sênior mediante deliberação em assembleia, nos termos do regulamento.

Podem ser emitidas, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, cotas subclasse subordinada júnior para fins **(a)** do reenquadramento do índice de subordinação, nos termos do regulamento; ou **(b)** do reenquadramento da reserva de amortização e/ou da reserva de encargos, também conforme o regulamento da Classe.

As cotas de determinada subclasse ou série serão emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme definido em cada complemento; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), nos termos do ato que aprovar a respectiva nova emissão.

Em qualquer hipótese de emissão de cotas, é conferido aos cotistas da respectiva subclasse direito de preferência na subscrição das novas cotas da respectiva subclasse, na proporção da participação de cada cotista no patrimônio líquido representado pela subclasse de cotas correspondente, sendo certo que o direito de preferência em questão não é aplicável às emissões de cotas de subclasse da qual o cotista não seja titular.

O direito de preferência deve ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação do ato que aprovar a respectiva nova emissão, sendo certo que a divulgação da possibilidade de exercício de direito de preferência pelos cotistas deve ser realizada através do envio de correio eletrônico aos cotistas. Findo o prazo sem o exercício do direito de preferência pelos cotistas, as cotas que este teria direito de subscrever podem ser subscritas por terceiros, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que aqueles concedidos originalmente ao cotistas.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor profissional.

As cotas são integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

As cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

Durante o período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	15/09/2025 a 31/12/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Sênior	9.962,1438	9.962
Subordinada mezanino	8.500,0000	8.501
Subordinada júnior	1.595,9878	1.595
Total	**20.058,1316**	**20.058**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante passivo de R$ 42, oriundo de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), decorrente das emissões/subscrições de cotistas, a recolher.

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, os cotistas titulares das cotas subclasse sênior de cada respectiva série fazem jus, em cada data de pagamento **(i)** a partir da data da primeira integralização, ao pagamento da remuneração alvo cotas subclasse sênior; e **(ii)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado do início do prazo de duração da Classe, à amortização de principal das cotas subclasse sênior da respectiva série, na forma prevista no respectivo complemento.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas subclasse sênior podem ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima. A amortização extraordinária de que trata o parágrafo alcança, de forma proporcional, as cotas subclasse sênior de todas as séries em circulação.

A amortização extraordinária das cotas subclasse sênior é realizada na data de pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da alocação mínima, devendo ser comunicada aos cotistas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, os cotistas titulares das cotas subclasse subordinada mezanino de cada respectiva série fazem jus, em cada data de pagamento **(i)** a partir da data da primeira integralização, ao pagamento da remuneração alvo cotas subclasse subordinada mezanino; e **(ii)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado do início do prazo de duração da Classe, à amortização de principal das cotas subclasse subordinada mezanino da respectiva série, na forma prevista no respectivo complemento.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas subclasse subordinada mezanino podem ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima. A amortização extraordinária de que trata este parágrafo alcança, de forma proporcional, as cotas subclasse subordinada mezanino de todas as séries em circulação.

A amortização extraordinária das cotas subclasse subordinada mezanino é realizada na data de pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da alocação mínima, devendo ser comunicada aos cotistas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

As cotas subclasse júnior somente podem ser amortizadas ou resgatadas **(i)** se não houver cotas subclasse sênior e cotas subclasse subordinada mezanino em circulação, e/ou **(ii)** após o resgate integral das cotas subclasse sênior e das cotas subclasse subordinada mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no regulamento.

Sujeito à ordem de alocação de recursos prevista no regulamento e à ordem de preferência e prioridade das cotas da subclasse sênior e das cotas da subclasse subordinada mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, qualquer cotista detentor de cotas da subclasse subordinada júnior pode requerer à Gestora, por meio de notificação prévia e expressa com cópia para o Administrador e o Custodiante, a realização de amortização extraordinária da subclasse júnior, em qualquer data de pagamento, desde que tenham sido cumpridas e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: **(a) (a.1)** não esteja em curso o regime de amortização sequencial, e/ou **(a.2)** não tenha sido identificado qualquer ou tenha ocorrido qualquer evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido; **(b)** considerada *pro forma* a amortização extraordinária da subclasse júnior, os índices de subordinação, a reserva de encargos e a reserva de amortização não sejam desenquadrados; e **(c)** não esteja em curso a liquidação da Classe ou do Fundo.

A amortização extraordinária da subclasse júnior **(i)** atinge todas as cotas da subclasse subordinada júnior em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições, observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, e **(ii)** é realizada na data de pagamento imediatamente subsequente à notificação enviada pelos cotistas titulares das cotas subclasse júnior, desde que seja enviada com ao menos 3 (três) dias úteis de antecedência. A amortização das cotas subclasse júnior alcança, de forma proporcional, todas as cotas subclasse júnior em circulação.

As cotas devem ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Durante o período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, houve amortizações de cotas, conforme quadro abaixo:

Subclasse	15/09/2025 a 31/12/2025
Sênior	(443)
Subordinada mezanino	(397)
Total	**(840)**

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui 20.058,1316 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Sênior	9.962,1438	10.038
Subordinada mezanino	8.500,0000	8.568
Subordinada júnior	1.595,9878	1.545
Total	**20.058,1316**	**20.151**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela H2 Kapital S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.819, de 08 de junho de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 7º andar, conjunto 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 40.297.139/0001-63, ou a sua sucessora a qualquer título (“Gestora”).

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a Classe paga ao Administrador a taxa de administração, detalhada no quadro a seguir, incidente ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 15:

Patrimônio líquido	Taxa de administração	Mínimo mensal de taxa de administração
Até R$ 150.000	0,22% ao ano	R$ 15
De R$ 150.000 a R$ 250.000	0,19% ao ano	
A partir de R$ 250.000	0,15% ao ano	

O valor mensal previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPC (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa, e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 52 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de controladoria e custódia, a Classe paga ao Custodiante a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 3.

O valor mensal previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPC (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa, e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 12 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe paga à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 30.

O valor mensal previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPC (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa, e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 105 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.007,5931	0,76	100% CDI + 3,50% a.a.

Data	Valor da cota teórica sênior (**)	Rentabilidade teórica da cota sênior (**)	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.052,9285	5,29	100% CDI + 3,50% a.a.

Data	Valor da cota sub. mez.	Rentabilidade da cota sub. mez.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.008,0169	0,80	100% CDI + 4,50% a.a.

Data	Valor da cota teórica sub. mez. (**)	Rentabilidade teórica da cota sub. mez. (**)	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	1.055,9470	5,59	100% CDI + 4,50% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de dezembro de 2025 (*)	968,0015	(3,20)	Não definido.

(*) Período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025;
(**) Os valores e a rentabilidade apresentados consideram as amortizações ocorridas no período de 15 de setembro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, detalhadas na nota explicativa nº 10.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates / amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deve ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Cabe ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.
A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável